



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE BELA CRUZ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**

**LEI MUNICIPAL Nº 523/2001 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001**

Concede abono aos Professores da Rede de Ensino Fundamental do Município de Bela Cruz e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BELA CRUZ-CE.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono aos professores da rede de Ensino Fundamental do Município de Bela Cruz, que serão pagos com os recursos provenientes do saldo do FUNDEF.

Art. 2º - Farão jus ao abono somente os professores habilitados e os professores leigos em efetivo exercício do magistério ou que exerçam atividade diretamente ligada ao sistema de ensino.

Art. 3º - O abono de que trata o artigo 1º desta Lei, será pago apenas no mês de dezembro de 2001.

Art. 4º - O abono de que trata esta Lei fica estipulado em R\$ 190,00 (CENTO E NOVENTA REAIS)

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, em 20 de dezembro de 2001.

*Maria Vanúcia de Oliveira Sousa*

**Maria Vanúcia de Oliveira Sousa**  
**Prefeita Municipal**